

PROTOCOLO E-DIGITAL N.º16.630.811-9 DATA: 01/06/20

PARECER CEE/CEMEP N.º182 /21

APROVADO EM 14 /06/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA MONTEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2010-CEE/PR, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

PROTOCOLO E-DIGITAL N.º16.630.811-9

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEP/Ceja informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## **II - MÉRITO**

Trata-se de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio - na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do ato regulatório.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A instituição de ensino apresenta os docentes habilitados para as disciplinas indicadas.

A Licença Sanitária N.º 71/20, de 24/04/20, expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, constata-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter a renovação do ato regulatório.

PROTOCOLO E-DIGITAL N.º 16.630.811-9

### - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio - na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com as Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2010-CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO     | MUNICÍPIO/NRE            | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO        | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO        | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO   |
|---------------------------|--------------------------|---|---|--|
| C.E. Costa Monteiro - EFM | Nova Esperança/Paranavaí | N.º 4977/17 de 27/09/17, de 23/11/17 a 23/11/27 | N.º 3795/18 de 13/08/18, de 01/01/18 a 31/12/20 | Prazo: 5 anos<br>De: 01/01/21 a 31/12/25 |

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2021.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP